



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 08/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a institucionalização do símbolo “Capital das Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo” na identidade visual do município de Parquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a institucionalização do símbolo “Capital das Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo” na identidade visual do município de Parquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta busca regulamentar o uso desse símbolo em documentos oficiais e veículos da frota municipal, fundamentando-se na Lei Estadual nº 17.742/2023 (que declarou o Município de Parquera-Açu “Capital das Plantas Ornamentais”) para fortalecer o orgulho local, promover a vocação econômica do município e ampliar sua visibilidade turística e institucional.
3. Afirma ainda que esta medida não apenas amplia a visibilidade do Município em âmbito estadual e nacional, mas também serve como um convite constante à população e aos visitantes para conhecerem e celebrarem a rica produção local.
4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.



Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, a iniciativa mostra-se pertinente, pois contribui para o fortalecimento da identidade do Município, além de potencializar oportunidades de desenvolvimento turístico e econômico local. Ademais, a proposição busca consolidar, no âmbito normativo municipal, o reconhecimento já legalmente conferido.

Técnica legislativa e quórum para aprovação


10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.


Sala das Comissões, 16 de março de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR